



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2568.

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Dá nova redação aos artigos 1º da Lei N.º 1.203, de 27 de outubro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei N.º 1,216, de 21 de novembro de 2006, e revoga o artigo 2º da Lei N.º 1.203, de 27 de outubro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei N.º 1,216, de 21 de novembro de 2006”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei N.º 1.203, de 27 de outubro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei N.º 1,216, de 21 de novembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

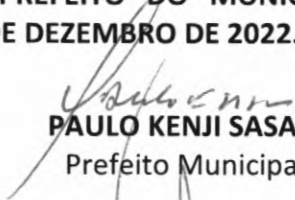
“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação Comercial de Ibiúna o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a subvencionar a aquisição de enfeites natalinos.”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º da Lei N.º 1.203, de 27 de outubro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei N.º 1,216, de 21 de novembro de 2006.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 08 de dezembro de 2022.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração